



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 113/2010

15.09.2010

Dispõe sobre a Concessão de Uso à empresa JK INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO**, à empresa **JK INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.434.183/0001-07, representada pelo senhora Denize Maiara Secato, portadora do RG nº 9.992.172-2 SSP/PR e do CPF: 073.738.259-74, localizada nesta cidade, que atua no ramo de **Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios e Confecção de peças do vestuário**, dos seguintes bens:

MÁQUINAS INDUSTRIAIS			
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Fechadeira de Braço, média, bitola 1/4, lubrificação automática, motor 110/220, mesa em PVC estante ferro. Marca Sun Special.	02	6.730,00	13.460,00
TOTAL.....			13.460,00

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter os empregos estabelecidos na Lei nº 57/2009 e manter o empreendimento em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse.

Art. 4º. Terminado o prazo mencionado no Art. 3º, ou não cumpridos os encargos estabelecidos no Art. 2º, os bens reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu, sem que haja direito a quaisquer indenizações, à Concessionária.

Art. 5º. A concessão de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura existam ou venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 7º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo da Concessão, devendo a **Concessionária** utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas no Art. 1º.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 9º. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança
do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês
de setembro do ano de dois mil e dez, 18º ano de
Emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**